



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 2 2 2

Dispõe sobre inclusão de parágrafo ao artigo 2º da Lei 2050, de 30 de junho de 2009, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica acrescido ao artigo 2º da Lei 2050, de 30 de junho de 2009, o parágrafo primeiro e segundo, com a seguinte redação:

"Art. 2.º (...)

§ 1.º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2.º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 60 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, especial ao parágrafo único do art. 2º, da Lei 2050/09.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de junho de 2.011 - XLVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO